



Cassiano Menezes
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 325/2022

Protocolo 35156 Envio em 13/10/2022 14:58:28

Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.437/2022, nas unidades de saúde do município.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística Paraguaçu Paulista-SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes,
R E Q U E R ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, informações Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.437/2022, nas unidades de saúde do município.

a) A Lei nº 3.437/2022, que garante prioridade no atendimento a pacientes diagnosticado com neoplasia maligna (câncer), está sendo cumprida nas unidades de saúde do município?

b) Em caso positivo, como funciona esse tipo de atendimento e quais unidades estão sendo realizados?

c) Em caso de resposta negativa, porque a Lei nº 3.437/2022 ainda não está sendo cumprida e qual é a previsão para inicio de seu cumprimento?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.437/2022, que garante prioridade no atendimento a pacientes diagnosticado com neoplasia maligna (câncer), nas unidades de saúde do município.

A Lei nº 3.437 de 07 de março de 2022, visa estabelecer normas e diretrizes no sentido se assegurar, promover, proteger e resguardar direitos de pessoas portadoras de neoplasias malignas (câncer).

É sabido que a entrega do diagnóstico do câncer a uma pessoa traz consigo abalos imensuráveis de natureza física e psicológica. Seu efeito devastador age como um terremoto emocional e se propaga em círculos, atingindo não só o paciente como todos os seus entes queridos, sobretudo, quando acomete crianças e jovens saudáveis.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Ricardo Rio Menezes Villarino
Assinado Turisticamente
Palácio Legislativo Água Grande

As críticas apontadas pela população ao Sistema Único de Saúde (SUS) são muitas e bem conhecidas: atendimento precário, falta desde médicos, enfermeiros e auxiliares a medicamentos básicos. No caso do câncer, em particular, a demora de meses e até anos à espera de atendimento resulta em mortes que poderiam ser evitadas com tratamento adequado e atendimentos preferenciais.

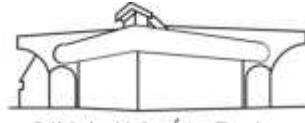
Políticas e programas de saúde anunciados para melhorar o atendimento oncológico não têm conseguido conter o crescente número de ocorrências e de óbitos.

Concluindo, especialistas das redes públicas e privadas da saúde, são unânimes em dizer que é necessária uma mobilização de toda a sociedade para amenizar os traumas que a doença proporciona ao paciente e seus familiares.

Portanto, o presente requerimento visa obter informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.437/2022, nas unidades de saúde do município

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 12 de outubro de 2.022.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI N° 3.437, DE 07/03/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o programa de atendimento prioritário (Fila Zero), no atendimento na área da saúde de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), em todas as unidades de saúde e hospitalares.

Parágrafo único. O programa consiste em dar prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos aos pacientes diagnosticados com a doença citada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.03.07 11:28:02 BRT

Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.03.07
11:32:09 BRT

